



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2620 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a racionalização dos atos e procedimentos administrativos do Município e a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, que Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera diversos dispositivos da Lei Federal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 6963/2019 ;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação, no âmbito do Município de Caxambu, das Leis Federais nº 13.726/2018 e nº 13.874/2019, que tratam,

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

respectivamente, da racionalização dos atos e procedimentos administrativos do poder público e da declaração de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio de todos os órgãos que a compõe, deverá adotar medidas para racionalizar os atos e procedimentos de sua competência mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, na forma prevista neste Decreto.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades públicas do Município com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o servidor público municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor público municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do cidadão, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio servidor público municipal;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto quando Lei superior exigir.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

§ 2º Os órgãos e entidades públicas municipais não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I** - certidão de antecedentes criminais;
- II** - informações sobre pessoa jurídica;
- III** - outras expressamente previstas em lei.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos administrativos de licitação previstos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos procedimentos regulados por Lei Federal específica.

Art. 4º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre a Administração Municipal e o cidadão será feita preferencialmente por comunicação verbal, direta ou telefônica, aplicativos ou programas de envio de mensagens instantâneas ou, ainda, por correio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas municipais, para fins de cumprimento do disposto neste artigo, por ocasião do primeiro atendimento ao cidadão, solicitarão que este informe os meios de contato de sua preferência.

§ 2º As comunicações verbais, diretas ou telefônicas, serão consideradas recebidas imediatamente, no momento em que certificada sua ocorrência. As comunicações realizadas por aplicativos ou programas de envio de mensagens ou por correio eletrônico serão consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas uteis do seu envio ao número de contato ou endereço indicado pelo cidadão interessado.

Art. 5º A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

I - serão observados pela Administração Municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 6º A fiscalização do exercício de atividades classificadas como de baixo risco será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Art. 7º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação municipal, estadual ou federal vigente.

Art. 8º O cumprimento das normas deste Decreto não dispensa o interessado das obrigações previstas em atos normativos de outros entes federativos, nem inibe as atividades de polícia administrativa que têm por finalidade o cumprimento de normas e regulamentos municipais, estaduais e federais.

Art. 09º A Resolução SES/MG nº 6963/2019, faz parte deste Decreto para efeitos legais.

Art. 10 Os casos omissos serão regidos pelo disposto na Lei Federal nº 13.874/2019.

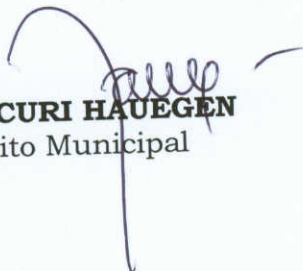


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 10 de fevereiro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.057, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a adoção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelecer sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário, definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de licenciamento sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I – alvará sanitário: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária;

II – atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III – domicílio fiscal: o empreendimento cujas atividades econômicas não são exercidas no endereço do imóvel informado no registro;

IV – fiscalização de ofício: fiscalização determinada por autoridade administrativa, em virtude do cargo ou função que ocupa, o qual deve ser cumprido independentemente de iniciativa ou pedido da parte interessada;

V – grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

VI – inspeção sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

VII – licenciamento sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, materializado por meio do alvará sanitário, no âmbito da vigilância sanitária;

VIII – procedimento invasivo: aquele procedimento que rompe as barreiras naturais do organismo ou penetra em suas cavidades; e



IX – produto artesanal: aquele alimento produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º - Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

I – alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão do alvará sanitário, antes do início da operação do estabelecimento;

II – baixo risco B: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia para a concessão do alvará sanitário por parte do órgão responsável;

III – baixo risco A: atividades econômicas dispensadas de Licenciamento Sanitário para operação e funcionamento;

§ 1º – A lista das atividades econômicas de alto risco sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º A lista de atividades econômicas de baixo risco B sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – A lista das atividades econômicas de baixo risco A sujeitas à vigilância sanitária está relacionada no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - A dispensa de Licenciamento sanitário não exime o estabelecimento do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação sanitária.

Art. 5º - Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento que remeterão para o grau de risco correspondente ou para a não sujeição ao controle sanitário, desde que sua atividade não possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

Handwritten signatures



Parágrafo único – A lista de atividades econômicas cuja determinação do risco depende de informações complementares está relacionada no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - Os estabelecimentos que exercem mais de uma atividade econômica serão classificados de acordo com a atividade de maior grau de risco.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário classificados como de alto risco deverão solicitar a regularização junto à Vigilância Sanitária competente, municipal ou estadual, e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades econômicas são classificadas como de alto risco deverão antes do início de sua operação ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela Vigilância Sanitária competente, ressalvadas as atividades contempladas no Anexo V desta Resolução.

Art. 8º - Os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário classificados como baixo risco B deverão buscar a regularização junto à Vigilância Sanitária municipal e somente poderão iniciar as atividades após a obtenção do alvará sanitário.

§ 1º – O licenciamento sanitário dos estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como de baixo risco B será realizado preferencialmente por meio eletrônico, após o fornecimento de informações e declarações assinadas pelo responsável legal do estabelecimento, visando ao reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária para o exercício da atividade requerida.

§ 2º – Para as atividades de baixo risco B, a inspeção sanitária e a análise documental ocorrerão posteriormente ao licenciamento e ao consequente início da operação.

§ 3º – Para as atividades de baixo risco B não será exigido pela Vigilância Sanitária a aprovação de projeto arquitetônico, mas deverão ser respeitados os parâmetros físicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, inclusive de acessibilidade.

Art. 9º - A dispensa de inspeção sanitária prévia ao licenciamento dos estabelecimentos de médio risco não impede a realização de inspeção sanitária posterior e nem desobriga os empreendedores de cumprir os requisitos de segurança sanitária exigidos em sua área



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de atuação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Parágrafo único – O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de análise documental e inspeção sanitária.

Art. 10 - A fiscalização das atividades econômicas de baixo risco A será realizada, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à vigilância sanitária municipal.

Art. 11 - Será emitido alvará sanitário único por estabelecimento, no qual deverá constar a(s) denominação(ões) e o(s) código(s) da(s) atividade(s) econômica(s) licenciadas de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 12 - Salvo a existência de regulamentação em sentido contrário, o tempo de validade do alvará sanitário será de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Art. 13 - O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, por ato da autoridade sanitária competente, quando o interessado:

I – deixar de cumprir, nos prazos legais estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II – deixar de cumprir as exigências legais emitidas pela autoridade sanitária;

III – apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária; e

IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos perante a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – A suspensão, cassação ou cancelamento do alvará sanitário determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV, assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 14 - Os estabelecimentos classificados como domicílio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário, no entanto as atividades econômicas somente poderão ser desenvolvidas em estabelecimentos licenciados pela vigilância sanitária.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 15 - A competência do licenciamento sanitário dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco será definida por meio de pactuação entre Estado e Municípios, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB –, observados os requisitos, critérios e parâmetros instituídos pela ANVISA para as ações de alto risco sanitário.

Parágrafo único – A pactuação de que se trata o *caput* deste artigo observará o risco sanitário inerente às atividades, o cumprimento dos requisitos, critérios e parâmetros referidos no *caput* deste artigo e, no caso dos serviços públicos de saúde, a responsabilidade pela gestão do serviço.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - É facultada aos Municípios a edição de normas, em caráter complementar, relativas ao objeto desta Resolução, considerando as especificidades inerentes às realidades locais e o âmbito de atuação da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 17 - O município que possuir legislação ou vier a editar normativo sobre classificação de risco das atividades econômicas deverá dar ciência a Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 18 - Aplica-se o disposto nesta resolução nas solicitações de concessão/renovação de alvarás sanitários em trâmite na Vigilância Sanitária na data de publicação desta Resolução.

Art. 19 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 6.460, de 06 de novembro de 2018.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO

CNAE Subclasse	Denominação
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários

CNAE Subclasse	Denominação
----------------	-------------

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
CNAE Subclasse	Denominação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas

7 AP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE Subclasse	Denominação
8511-2/00	Educação infantil - creche
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia



CNAE Subclasse	Denominação
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano

(Assinaturas manuscritas)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE Subclasse	Denominação
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>

RP 7



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO B

CNAE Subclasse	Denominação
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados



CNAE Subclasse	Denominação
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE Subclasse	Denominação
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/02	Peixaria
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE Subclasse	Denominação
4729-6/01	Tabacaria
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE Subclasse	Denominação
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

RP 7



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO A

CNAE Subclasse	Denominação
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE Subclasse	Denominação
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
8520-1/00	Ensino médio
8591-1/00	Ensino de esportes
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IV.i - ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE UMA INFORMAÇÃO

CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	O produto final será bebida a base de soja?	Alto	Não passível
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	O produto final será comestível?	Alto	Não passível
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	O produto final será diferente de produto artesanal?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	O produto final será diferente de produto artesanal?	Baixo Risco B	Baixo Risco A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	O produto final será diferente de produto artesanal?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	O produto final será diferente de produto artesanal?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	O produto final será diferente de produto artesanal?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	O produto final será diferente de produto artesanal?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	Alto	Não passível
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	Alto	Não passível
1931-4/00	Fabricação de álcool	O álcool será comercializado como medicamento, cosmético ou saneante ou insumos para fabricação de medicamento, cosmético ou saneante?	Alto	Não passível
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	O cloro e/ou álcalis fabricados serão comercializados como saneante ou insumos para fabricação ou saneante?	Alto	Não passível
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Os gases serão empregados na área da saúde?	Alto	Não passível



CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Os produtos químicos inorgânicos serão empregados como aditivos para alimento, saneantes ou insumos para fabricação de saneantes?	Alto	Não passível
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Os produtos químicos orgânicos serão empregados como aditivos para alimento, saneantes ou insumos para fabricação de saneantes?	Alto	Não passível
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Serão produzidos defensivos agrícolas para utilização em jardinagem amadora?	Alto	Não passível
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	A tinta produzida será empregada em alimento (aditivo) ou tatuagem?	Alto	Não passível



CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos? Os adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico serão utilizados para veicular medicamentos, cosméticos ou saneantes?	Alto	Não passível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para fabricação de saneantes?	Alto	Não passível
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Será produzido medicamento ou insumo farmacêutico?	Alto	Não passível
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	A preparação farmacêutica será destinada fabricação de medicamentos ou produtos classificados como produtos para saúde?	Alto	Não passível
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Os artefatos de borracha produzidos são classificados como produtos para saúde ou produtos de higiene?	Alto	Não passível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	O produto final se destina a embalar alimentos?	Alto	Não passível
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Irá fabricar mamadeiras ou artigos plásticos para higiene pessoal?	Alto	Não passível
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	O artefato de material plástico será utilizado como produto para saúde ou componentes de produtos para saúde?	Alto	Não passível
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	O produto final se destina a entrar em contato com alimentos?	Alto	Não passível
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Os equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios produzidos serão utilizados como produtos para saúde?	Alto	Não passível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	As máquinas, equipamentos, peças e acessórios produzidos serão utilizados como produtos para saúde?	Alto	Não passível
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Os triciclos não-motorizados, peças e acessórios produzidos serão utilizados como produtos para saúde (cadeiras de rodas, reabilitação, etc)?	Alto	Não passível
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Haverá fabricação de produto para saúde?	Alto	Não passível
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Irá fabricar produtos de higiene tais como escova de dente, fio dental ou afins?	Alto	Não passível
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Serão fabricadas luvas, toucas, mascarar ou outro EPI-Equipamento de Proteção Individual para uso médico hospitalar?	Alto	Não passível



CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?	Alto	Não passível
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Haverá comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos?	Baixo Risco B	Não passível
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Haverá comercialização, fracionamento ou acondicionamento de alimentos?	Baixo Risco B	Não passível
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Será realizado o comércio atacadista de gases medicinais medicamento, cosméticos, saneantes, produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamento, cosméticos, saneantes?	Alto	Não passível
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	As embalagens distribuídas são destinadas para acondicionamento de alimentos?	Baixo Risco A	Não passível



CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	Será realizado o comércio cosméticos, saneantes, produtos para saúde?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Será realizado o comércio cosméticos, saneantes, produtos para saúde?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	Será realizado o comércio cosméticos, saneantes, produtos para saúde?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Realizam outras atividades além da manipulação e comercialização no balcão frigorífico?	Alto	Baixo Risco B
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Serão comercializados produtos para saúde de uso profissional?	Alto	Baixo Risco B
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?"	Alto	Não passível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?"	Alto	Não passível
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?"	Alto	Não passível
5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, interestadual e internacional, exceto travessia	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?"	Alto	Não passível
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Atende crianças até 3 anos de idade?	Alto	Baixo Risco B



5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	O produto final será diferente de artesanal?	Alto	Baixo Risco B
CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	Alto	Não passível
7120-1/00	Testes e análises técnicas.	O laboratório realiza alguma(s) das seguintes análises: física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária (água para consumo humano e outros fins, alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários)?	Alto	Não passível
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Serão realizadas pesquisas de Bioequivalência, biodisponibilidade ou ensaios clínicos, análise de controle de qualidade?	Alto	Não passível



7500-1/00	Atividades veterinárias	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?	Alto	Não passível
CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
7729-2/03	Aluguel de material médico	Serão alugados produtos para saúde de uso profissional?	Alto	Baixo Risco A
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Serão alugados produtos para saúde de uso profissional?	Alto	Baixo Risco A



8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? Haverá a prestação de serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?	Alto	Baixo Risco B
CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO



8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Envasa ou empacota medicamentos, alimentos (exceto de origem animal) cosméticos, saneantes ou produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e/ou saneantes?	Alto	Não passível
8630-5/04	Atividade odontológica	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Alto	Dispensado - domicílio fiscal
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos e/ou a utilização de equipamentos (voltados à assistência ao paciente), que necessitam de manutenção preventiva e/ou calibração?	Alto	Baixo Risco A
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo Risco A
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Baixo Risco B	Dispensado - domicílio fiscal
CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Alto	Dispensado - domicílio fiscal



8690-9/04	Atividades de podologia	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo Risco B
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo Risco A
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	O estabelecimento possui leitos de internação?	Alto	Baixo Risco B
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	O estabelecimento possui piscinas?	Baixo Risco B	Baixo Risco A
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Baixo Risco B	Dispensado - domicílio fiscal
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Possui piscinas?	Baixo Risco B	Não passível
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	O estabelecimento é sujeito ao controle sanitário e presta serviço a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla?	Alto	Não passível
9601-7/01	Lavanderias	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	Alto	Baixo Risco B
CNAE	Denominação	Pergunta	SIM	NÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9601-7/03	Toalheiros	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	Alto	Baixo Risco B
9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Baixo Risco B	Dispensado - domicílio fiscal
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo Risco B
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	O serviço realiza atividade de necropsia?	Alto	Baixo Risco B



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

III.ii - ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE DUAS INFORMAÇÕES

CNAE	Denominação	Pergunta 1	Sim	Não	Pergunta 2	Sim	Não
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	O produto final será diferente de polpa de fruta?	Responder pergunta 2	Não passível	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	O produto final será conserva de vegetais?	Alto	Responder pergunta 2	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	O produto final será alimentos com obrigatoriedade de registro sanitário?	Alto	Responder pergunta 2	O produto final será diferente de produto artesanal?	Médio	Baixo Risco A
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	O produto final será diferente de produto com Padrão de Identidade e Qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento?	Responder pergunta 2	Não passível	O produto final será diferente de produto artesanal?	Alto	Baixo Risco B



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CNAE	Denominação	Pergunta 1	Sim	Não	Pergunta 2	Sim	Não
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, outras células tecidos e órgãos?	Alto	Não passível			
		Haverá no exercício da atividade o transporte de alimentos?	Responder pergunta 2	Não passível	Haverá no exercício da atividade o transporte de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação?	Alto	Baixo Risco B
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, outras células tecidos e órgãos?	Alto	Não passível			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Haverá no exercício da atividade o transporte de alimentos?	Responder pergunta 2	Não passível	Haverá no exercício da atividade o transporte de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação?	Alto	Baixo Risco B
--	---	----------------------	--------------	--	------	---------------

CNAE	Denominação	Pergunta 1	Sim	Não	Pergunta 2	Sim	Não
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?"	Alto	Responder pergunta 2	Serão transportados alimentos?	Baixo Risco A	Não passível
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Haverá no exercício da atividade o transporte de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue ou produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?"	Alto	Não Passível			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Serão transportados alimentos?	Baixo Risco A	Não passível		
--	--------------------------------	---------------	--------------	--	--

CNAE	Denominação	Pergunta 1	Sim	Não	Pergunta 2	Sim	Não
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos?	Responder pergunta 2	Não passível	Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação?	Alto	Baixo Risco B
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Serão armazenados medicamentos, cosméticos, saneantes ou produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e/ou saneantes?	Alto	Não passível			

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos?"	Responder pergunta 2	Não passível	Haverá no exercício da atividade o armazenamento de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação?	Alto	Baixo Risco B
CNAE	Denominação	Pergunta 1	Sim	Não	Pergunta 2	Sim	Não
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Serão transportados medicamentos, saneantes ou produtos para saúde ou insumos para fabricação de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos e/ou saneantes?	Baixo Risco B	Não passível			
		Serão transportados alimentos?	Baixo Risco B	Não passível			

P

3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Responder pergunta 2	Dispensado - domicílio fiscal	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos e/ou a utilização de equipamentos (voltados à assistência ao paciente), que necessitam de manutenção preventiva e/ou calibração?	Alto	Baixo Risco B
CNAE	Denominação	Pergunta 1	Sim	Não	Pergunta 2	Sim	Não
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Responder pergunta 2	Dispensado - domicílio fiscal	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo Risco B
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Este estabelecimento é diferente de domicílio fiscal?	Responder pergunta 2	Dispensado - domicílio fiscal	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	Alto	Baixo Risco B



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.963, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO DE ALTO RISCO
DISPENSADAS DA APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS**

Os estabelecimentos que exercem as seguintes atividades:

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não-customizáveis

7500-1/00 - Atividades veterinárias quando classificados como alto risco, de acordo com o Anexo III, somente deverão ter seus projetos arquitetônicos aprovados pela vigilância sanitária competente, os estabelecimentos que possuam equipamentos emissores de radiação ionizante, ficando a avaliação de área física restrita ao setor de radiologia

7729-2/03 - Aluguel de material médico

7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

8690-9/03 - Atividades de acupuntura

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

8730-1/01 - Orfanatos

8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9602-5/02 - Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza